| Publicado<br>TCE/AM, | no Diário Eletrônico do |
|----------------------|-------------------------|
| Edição Nº            |                         |
| De                   | _//                     |



| DIV. DE ACÓRDÃOS |
|------------------|
| Proc. Nº         |
| Fls. Nº          |

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## PARECER PRÉVIO Nº 66/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11645/2021.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Frank Luiz da Cunha Garcia (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melò OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Camila Pontes Torres OAB/AM 12280, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1353/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Parintins. Exercício de 2020.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas anuais.

#### 10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
  - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Parintins/AM, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia Prefeito da Municipalidade, à época, tendo em vista o cumprimento dos seguintes indicativos: i) gastos mínimos com educação; (ii) gastos mínimos com saúde; (iii) limite máximo de despesa total com pessoal; (iv) nível de endividamento do ente; (v) cumprimento, nos limites da lei, do orçamento, notadamente a respeito da abertura de créditos adicionais; e (vi) transparência na gestão fiscal, tudo nos termos do artigo 31, §§1º e 2º, da CF/88, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º, inciso I, e com o artigo 29, ambos da LOTCE/AM, e com o artigo 3º, inciso I, da Resolução TCE/AM nº 09/1997.

|  | ~                |
|--|------------------|
|  | 2                |
|  | ₹                |
|  | C                |
|  | ₹                |
| Este documento for assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 19/10/2022. | ć,               |
|  | α                |
|  | œ                |
|  | ιĊ               |
|  | ë                |
|  | Œ                |
| N  | 6                |
| N  | Ľ,               |
| $\odot$  | C                |
| N  | щ                |
| S.   | $\Box$           |
| _  | 4                |
| <u></u>  | 쏬                |
| Ë  | ñ                |
| _  | Ξ                |
| ⊏  | ÷                |
| Φ  | ဗ                |
| $\neg$   | Ç                |
| ~  | ņ                |
| _  | Ċ                |
| П  | ≍                |
| ₹  | $\tilde{\omega}$ |
| _  | S                |
| Ш  |                  |
| $\neg$   | $\overline{c}$   |
| _  | C                |
| J  | ĸ,               |
| I  | :                |
| _  | ç                |
| Щ  | .≌               |
| $\circ$  | $\mathbf{z}$     |
| Ō.   | ,                |
| ۲.   | _                |
|  | С                |
| ₩.   | Œ                |
| J  | 2                |
| Z  | Ξ                |
| ⋖  | <u>.c</u>        |
| 5  |                  |
| _  | -                |
| $\circ$  | Œ.               |
| €  | ď                |
| ŗ  | Č                |
| ⊻  | Œ.               |
| ≥  | ç                |
| _  | Ý.               |
| Ō  | 7                |
| α  | $\overline{}$    |
| Φ  | 2                |
| Ħ  | ĭ                |
| ā  | ~                |
| Ĕ  | ٤                |
| <u>=</u>   | ά                |
| Ø  | ď                |
| 蓔  | č                |
| ≌,   | +                |
| O  | σ                |
| 0  | Ξ                |
| Ö  | $\vec{\sigma}$   |
| Ø  | č                |
| ⊆  | c                |
| ί  | Ç                |
| ž  | ?                |
| w  | Ċ                |
| ᅙ  | #                |
| ~  | 4                |
| 0  | Œ                |
| Ħ  | #                |
| ō  | ď.               |
| Ĕ  | С                |
| ≒  | ď                |
| ರ  | ŭ                |
| ŏ  | ű.               |
| ō  | ď                |
| d)   | 2                |
| ŭ  | cc               |
| 'n   | π                |
| ш  | .C               |
|  | Ć                |
|  | á                |
|  | ā                |
|  | ₹                |
|  | ⊱                |
|  | č                |
|  | ĕ                |
|  | 50               |
|  |                  |

| Publicado<br>TCE/AM, | no Dia | ário E | letrônico | do |
|----------------------|--------|--------|-----------|----|
| Edição Nº            |        |        |           | -  |
| De                   |        | /_     |           | _  |



| DIV. DE ACÓRDÃOS |  |
|------------------|--|
| Proc. Nº         |  |
| Ele NIO          |  |

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## PARECER PRÉVIO Nº 66/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 28 de setembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

# MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral

| Publicado<br>TCE/AM, | no Diário Eletrônico do |
|----------------------|-------------------------|
| Edição Nº            |                         |
| De                   | _//                     |



| DIV. DE ACÓRDÃOS |
|------------------|
| Proc. Nº         |
| Fls. Nº          |

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 66/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 66/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11645/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Frank Luiz da Cunha Garcia (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melò OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Camila Pontes Torres OAB/AM 12280, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1353/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Parintins. Exercício de 2020.

Determinação. Arquivamento.

# 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Parintins/AM, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.2. Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo SECEX que adote as medidas necessárias para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, com a documentação constante destes autos, respeitando a competência de cada órgão técnico, a fim de que este TCE/AM aprecie as irregularidades, impropriedades e restrições identificadas nas Contas de Gestão de responsabilidade do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia Prefeito de Parintins/AM, no exercício de 2020, discriminadas nas manifestações da DICREA (fls. 1295/1309), da DICOP (fls. 2227/2259), da DICAMI (fls. 2260/2301) e do MPC (fls. 2324/2337);

| Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 19/10/2022. | ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 303D568C-30611F84-DE059B05-8831C10A |
|--|---|
|  | ara   |
|  |   |

| Publicado<br>TCE/AM, | no Diá | ário Eletrô | nico do |
|----------------------|--------|-------------|---------|
| Edição Nº            |        |             |         |
| De                   | _/     | _/          |         |



| Proc. Nº _ |  |
|------------|--|
| Fls. Nº    |  |

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 66/2022 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 66/2022 — TCE — Tribunal Pleno)

- **10.3. Determinar** à **Secretaria do Tribunal Pleno** que dê ciência da decisão que vier a ser proferida nos autos ao Sr. **Frank Luiz da Cunha Garcia**, por meio de seus Advogados, bem como à Câmara Municipal de Parintins/AM e à Prefeitura da referida municipalidade:
- 10.4. Arquivar os autos, após o cumprimento de todas as formalidades legais.
- 11- Ata: 35<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de setembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral